

mesmo Alvar Lobo. Os dois abençoados
 dos precedentes por esta Camara si
 pagamente de Alvar Lobo. Tomado
 em R. 228.000. Alvar Lobo recebeu
 R. 500.000, e utillizou para abarcar
 328.000 de contante e quantidade de
 R. 16. = Divida liquidada 312.000
 Assim para pagar a cada se
 te 200.000 Beneficia o Cofre
 com a quantidade de R. 112.000. Assim
 para em conchavo abarcar
 e de pagar que se refere abençoados
 de para, que se pagou imperi-
 terialmente a Alvar Lobo
 Lobo a quantidade de 200.000 re-
 lante o Procuador do mesmo
 Lobo visto por soldo de Contas
 com a Municipalidade de São
 de abarcar R. 15 de Abril 1861
 Lute Moraes = Oliveira Doria
 entrado em discussão para
 em o orçãdo nada mais a
 tor at. P. 1. Lu. Antonio de Sousa
 de 1.ª pr.ª camara foi esta cita
 em que se ignora e abarcar
 em 1.ª Francisco Ferraz de
 e alho Secretario e eservi

- Antonio Correa de Lima
- Dr. Joaquim de Almeida Lute Moraes
- José de Almeida Lute Ribeiro
- Mansel At. d'Oliveria Doria
- Augusto Cesar d'Almeida

Secção Ordinaria de 6 de Abril 1861
 P. 1.ª do Sr. Correa de Lima

A nove oras da manhã achevamos
representar os Sr.^s Venaclos, Lemos
Dr. Leite e Borais, Ribeiro, Augusto
Cecilio, Doria, peltenclo os Sr.^s
Affonso, Bento de Mattos, Almeida
e Cunha com alguma participação
occulta, e Ramos com a sua
haverendo numero legal o Sr.
Preliminarmente declarou Roberto de
Luzia. Foi lida a Acta anterior
deante da Sessão. O Venaclo Doria
requerendo segundo a lictura da
Acta precedente que elle suscripto
no Reguimento de Francisco
Caltho Bertora por parecerhe
nao estar exacto, usou do lição
observar, que elle Venaclo nao cli-
cava, que Francisco Caltho preclira
puro, em substituição de illa-
cliron - no que foi suscripto, em
do a lictura de rectificação, fir-
ta, e no avendo mais quem in-
pugnasse a Acta foi ella approvada

Expediente

Foi lido um Reguimento de
Leis Antonio Soares, preclindo
aproposimento de \$500 de unicas
cuntas unicas, unguem foi con-
denada a Municipallidade de
Proceso Crime unguem a sentença
for Actora, e Rio Francisco for
ellecto, Offacendo ab esticlos
do Escrivão suscripto, entrando
em discussões foi definitivamente

de diferentes parcos, que tem o cargo
de escrever, e que collega o Sup^l, e
de parcos, que seja de fidei commissa
Regimento preferendo o Cami-
nho de novo = Picado novo =
feito por Joaquin Teixeira de Bar-
ros, e outro qualquer, para que se-
ja feito na forma determinada
por esta Camara. Pelo da Camara
na sessão de 8 de Abril 1851
Cesar de Oliveira Leite Ribeiro
entendo este Regimento, elige
este parecer em discussão foi ap-
roado; segue o Regimento a que
se refere o parecer da Camara. M.
Sr. Presidente, e membros da
Camara Municipa Antonio
Teixeira de Escobar, sabendo, que
além do ordenam, que tolos os Ca-
minhos de Sacramento foram
feitos de novo com um, vem re-
presentar a V. S. para a criação de
ordenam, que obrigarinho sobre
pelo P. do Sup^l com ordenam
do Governo = Chamado do Picado
novo = que cheta C. C. e dirige
a S. Pedro seja preferido, para, q.
nao se fizesse diferentes Caminhos
que tem a mesma direção, mas
que não offerecem vantagens
neste sentido. Pelo do Departamento
Antonio Teixeira de Escobar foi
lido pelo mesmo Senador em
outro parecer da mesma Cam^{ara}

101
Camacho
de

Commeço sobre um Reguerrão
de João Leme Benclo, o qual é o
seg. ffmo. Sr. Príncipe, e Almirante
de Portugal. De João Leme Benclo
mostrador no termo desta Ci-
dade, que tem de elle Sr.º Sr.º
Camacho, este Sr.º indispensa-
velmente ao Sr.º, que se quer do
no Cito a Capella de S. João da Serra
Negra, porém que por elle o Sr.º pro-
cura receber naquelle Capella, já
como para creitar as ellas, que em
de elle há, já para enterar, ou de-
prestar, os que morrem, já final-
mente para outras creitas, e
credas, que S.º Sr.º não eg. creitas
de cretas, que para cretas originaes
Camacho pelas immedias, em
do Sr.º Antonio Joazeiro da
Silva este creitas de um creitas
sem creitas, sem a Lavaria, sem
propreidade, este creitas creitas
desta Camacho, tornando de ma-
chinas, sem ter sem reger hua in-
tervista com o Sr.º o creitas de
to deir creitas volta de de, creitas
o que creitas com creitas de, o que
o Sr.º pro de pro de Creitas
preitos de Creitas e Sr.º Sr.º
Antonio de de, que já tem
o creitas de creitas de de
e pro creitas de creitas e que
recreitas de. Este Camacho
Sr.º creitas de creitas de
re, que é de de de de
de de de de de de de

por que magenta bofilla e ondes
u Baptesimo, e Sepultura or que monem
proffiso, que ja proclama el Rey de Sacia
mento proffiso que o Sup^o P^o de S^o
dignam em mandados observar ex
flecente, digo o es proclama, e abri
el amendo tranca de que P^o de
por for Sumo Biscado Pedro Libera
to de el obispo. Peto mesmo tenar
dor foi lido mais com paraca da
mesma comiçao de obras publicas
sobre o Requecimento de el Rey de
Pescaria de Aguiar sobre o Alcatade
se, cujo p^o de Aguiar e a que se segue Abo
micio de Obras publicas pescaria ga
da de examinar em mello local
para o Alcatadeiro publico
a Requecimento de el Rey de
de Aguiar, e por determinação de
ta Pescaria, preceder ao referido
exam, em oje deir o no p^o de
compr a inguna, de p^o de el Rey
p^o de el Rey maduramente sobre
o mello local, que mais v^o de
que m^o de el Rey de el Municipio
para mello estabelecimento o Alca
dadeiro. Homens examinando
alcat de Alcatadeiro novo o de
Engenho de Agua, do da Pescaria
por que offerece mello terreno
para edificação, e para ataba
lho com o qual, curas mello de
atado into, que abri de mello
mello arjado, que qualqueran
to, tem de que em abri de mello

em abundancia para os interesses do
 do Abate de Lourenço, e portanto e de fazer
 em Abadia, que seja interdicto
 do Abate de Lourenço no local de
mirado = Pachira = que era de
marcado pelo Fiscus em com
prehenção de um Abade, digo
 de um dos Abades de Com
gão. Pago de um Abade de Com
gão 1801. Luiz de Oliveira, Leite
Ribeiro, interdicto em discussão
permanente digo Senador Dona ob
servou, que Pachira conveniente sa-
ber do Arcebispo do Abate
de outra parceira em outro local
se concordava na jurisdição
do local, em virtude de
suas leis pro esse facto, em al
gundo medida de seu Contra
to. O Senador Luiz observou,
o local escolhido pelo Com
offerecia suas vantagens em
Arcebispo, especial nas
prehenção em vila. O Senador
Dona interdicto em primeira
clausula, requerendo o Abate
de Arcebispo. Neste interdicto a
Camara regio, que o Procu
rador, que de Arcebispo presente
informar o Arcebispo de que
suas, por elle foi dito, infor
mando, que suas em infor
tar o Arcebispo com Arcebispo
clausula do Abate, que

tão somente, que deve para a frente
 nova. 2.º que se refere ao Caballero
 da Rua da Boa morte, e de fora da
 Rua dos Pescadores desta freguesia,
 ficando-se por dentro de terra
 brava de largura nos lugares in-
 precisos, que foram incluídos pelo
 Fiscal, encontrando-se esta terra
 das dos proprietários nas Ruas
 que se abrem para as referidas, ficando
 do-se na Rua da Boa morte no
 fim da Calçada de S. Joaquin
 Bernardez, e em frente da esqui-
 na do fundo do quintal do Ci-
 clador Anacleto em. Circular
 de pedra, que sirva de ergate ou
 cegoas, e por cima desta Circular
 uma Calçada, que deve unir
 de S. Joaquin Bernardez, como
 que tem de ser feita pelo referi-
 do Ciclado Anacleto. Estas obras
 devem ser concluídas dentro
 de três meses do trimestre, em q.
 estiverem. He este o parecer da Co-
 missão. Pelo Caballero M. de
 M. de S. L. de S. R. de S. C. de
 O.ª intencio. em discussao o
 Senador Doria observou, que a
 va inconveniente o Arbitrio com-
 dido ao Fiscal sobre os lugares es-
 colhidos pela mesma Comissao
 digo sobre os lugares escolhidos para
 as frentes, que deviam ser esco-
 lhidos pela mesma Comissao

franquicia. Abominação informando
soubbe, que o referido vulto se achava
querer concluirlo, de sorte, que não
lhe parece oportuno, e convenientem-
te o remedio de Embargos.

Tendo esta Cammã de Propria
a Occio competente para reivin-
dicar a parte do Rocio, que se
achava occupada por diversos pro-
prietarios, intertelle, que não se
deve intervir qualquer obra
que os ditos proprietarios
faziam nos terrenos do Rocio pelas
regras e regras Primarias, porq.
o Emb^o, alem d'isso decidim a que-
rão principal, se augmento extra
ordinariamente as despesas da
mesma; Segundo por que não houve
vulto em tempo algum os bens do
Carnello, são desrescarios em
Lagos p^a interomper a prescri-
ção = 3^o por que e certo, que os pro-
prietarios, que occupam a parte do
Rocio, sendo os seus bens abenta-
dos, merito de proprio d'elles
fazer e autorizar diferentes obras
em diferentes lugares do Rocio, p^a
desta maneira negociarem com
fidelidade os recursos pecuni-
arios da Municipaldade, em
frequencia de mandados, que não
decidem oportuno principal da
degradação, de sorte que querendo
esta Cammã de Propria a Occio prescri-

principales não oporia fazer por falta
de meios, e por urgencia de outras ne-
cessidades importantissimas. Assim
foi aborrecida e depressa, que
querente antes seja proposta aos
superiores proprietarios a Occisio prin-
cipal para reivindicar os terrenos do
Rio, e a abscisao de beiro de sua
parte injunta, e para isto proporem
aborcimento 1.º que o Príncipe ante
dita Comarca fique autorizado
a fazer os differencas mercatorias
intermediarias do Procurador, e des-
guis esta pretoria e outras que con-
do pretor as das differencas feitas
e Príncipe annexadas da Aborreci-
cipalidade em cada trimestre. 2.º
Que o Procurador documentará todas
as differencas feitas para que seja apro-
vada. Paris de aborrec. a 16 de Abril
1864 Dr. Leite Moraes. Oliveira Doria
entrando em discricao por approvedo

Inclusão

O Senador Doria pedio afeita, em-
clicao, que se officiasse ao Governo pe-
clido do para reconstruir a parte
do Rio Corumbatahi na estrada an-
tiga de aborrec. entrando em discricao
o Senador Ribeiro pedio afeita
na de aborrec. e pedir para
comparar ao Autor da inclusão
por que havia entra estrada, que se-
ria considerada pelo Governo, como
publica, e para ter de fazer duas

